



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 21, DE 7 DE JULHO DE 2025

Estabelece as normas para ocupação de vagas ociosas na Universidade Federal de Alfenas, em concordância com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006683/2025-68 e o que ficou decidido em sua 366ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído Programa Específico para ingresso de pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e, por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, a vagas ociosas nos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

Art. 2º A caracterização do candidato a cada segmento de cota seguirá os mesmos critérios adotados nas chamadas regulares dos cursos de graduação na UNIFAL-MG.

Art. 3º As condições para atendimento da demanda constarão dos respectivos editais que regulamentam a seleção para ingresso nos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

Art. 4º Havendo mais candidaturas do que vagas, a seleção será feita conforme critérios complementares definidos em edital.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

08/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 08/07/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557006** e o código CRC **7BD98BD6**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CEPE Nº 22, DE 7 DE JULHO DE 2025

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006683/2025-68 e o que ficou decidido em sua 366ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução CEPE nº 73, de 15 de dezembro de 2023, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 5º
.....

§ 2º Além das vagas iniciais, poderá haver editais de processo seletivo para ocupação de vagas que se tornarem ociosas ao longo da oferta do curso.
....." (NR)

"Art. 141.

Parágrafo único. O discente desligado ou desistente da UNIFAL-MG, desde que disponha de tempo hábil para integralização do curso, e no interstício de até quatro semestres após o desligamento do curso, poderá ser rematriculado em conformidade com edital de vagas ociosas." (NR)

"GLOSSÁRIO DE TERMOS ACADÊMICOS
.....
.....

Vagas Ociosas

Vagas sem ocupação após o 2º semestre do curso, por desligamento, desistência ou outras origens.

Vagas remanescentes

Vagas não preenchidas por processos seletivos no período corrente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA
Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

08/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 08/07/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557024** e o código CRC **B281EAEE**.

Referência: Processo nº 23087.006683/2025-68

SEI nº 1557024



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 23, DE 7 DE JULHO DE 2025

Estabelece o Regulamento para ocupação de vagas ociosas da Universidade Federal de Alfenas.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006683/2025-68 e o que ficou decidido em sua 366ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2025, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para seleção de candidatos para ocupação de vagas ociosas na Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º A ocupação das vagas ociosas será efetivada em uma das seguintes modalidades:

- I – remanejamento interno entre turnos;
- II – reingresso;
- III – remanejamento interno entre cursos;
- IV – transferência externa;
- V – aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG;
- VI – obtenção de novo título;
- VII – rematrícula;
- VIII – programas específicos;
- IX – ingresso por Histórico Escolar

§ 1º As vagas serão distribuídas entre as modalidades, de acordo com sua disponibilidade e critérios de ocupação, conforme dispuser o edital para preenchimento de vagas ociosas.

§ 2º A critério da Prograd as vagas ociosas poderão ser ofertadas em edital único, com uma, duas ou todas as modalidades ou tantos editais e modalidades julgar necessário para atender o objetivo do preenchimento do maior número de vagas ociosas.

§ 3º A modalidade Rematrícula deve ter prioridade sobre as demais nos editais para preenchimento de vagas ociosas.

Art. 3º O número de vagas ociosas será calculado a partir de desistências, desligamentos, falecimentos, transferências e remanejamentos internos, excetuados os casos de transferência ex officio previstos na legislação vigente.

Art. 4º Em período previsto no Calendário Acadêmico, o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) encaminhará o quantitativo de vagas ociosas à Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) e à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) que expedirão edital/editais disciplinando o processo para preenchimento das vagas ociosas.

Art. 5º Não será efetivada a matrícula do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos e/ou não a requerer dentro dos prazos estipulados no edital.

Seção I Do Remanejamento Interno entre Turnos

Art. 6º O remanejamento interno entre turnos é um procedimento facultado ao discente regularmente matriculado na UNIFAL-MG, desde que mantidos curso, modalidade, grau e habilitação.

Art. 7º O remanejamento interno entre turnos dependerá da existência de vagas.

Seção II Do Remanejamento Interno entre Cursos

Art. 8º O remanejamento interno entre cursos dependerá da existência de vagas e será facultado ao discente até o 3º período do curso.

§ 1º Somente será permitido ao discente um único remanejamento interno entre cursos.

§ 2º O discente que ingressar na UNIFAL-MG por meio de editais de vagas ociosas não terá direito ao remanejamento interno entre cursos.

Art. 9º Para classificação dos candidatos ao preenchimento de vaga ociosa na modalidade remanejamento interno entre cursos, será considerada a média aritmética entre a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) obtida pelo candidato, quando de seu ingresso na UNIFAL-MG, o Coeficiente de Desempenho Acadêmico dos períodos por ele cursados e a Carga Horária cursada com aprovação pelo estudante, de acordo com a seguinte equação:

$$NC = (NE + (CDA \times 100) + ((CH / CHT) \times 1000)) / 3$$

sendo:

NC = nota do candidato;

NE = Nota do Enem;

CDA = Coeficiente de Desempenho Acadêmico nos períodos cursados;

CH = Carga horária cursada com aprovação pelo estudante;

CHT = Carga horária total do curso no qual o estudante obteve a carga horária com aprovação.

Art. 10. Em relação ao processo de remanejamento interno entre cursos, compete:

I – à Prograd:

- a) estabelecer os prazos e definir critérios; e
- b) encaminhar à DIPS a quantidade de vagas a serem oferecidas nos editais de vagas ociosas em cada semestre letivo;

II – à DIPS:

- a) elaborar e publicar o edital;
- b) divulgar a lista dos inscritos; e
- c) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.

III – ao Colegiado do Curso:

- a) elaborar o plano de adaptação dos candidatos classificados e encaminhá-lo ao DRGCA.

IV – ao DRGCA:

- a) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados;
- b) encaminhar a documentação ao Colegiado do Curso para efetivação de matrícula em disciplinas e lançamento de aproveitamento de estudos, quando houver.

Art. 11. O remanejamento interno entre cursos será efetivado mediante a matrícula do discente no DRGCA e a matrícula em disciplinas pelo Sistema Acadêmico.

Seção III Do Reingresso

Art. 12. Reingresso é a possibilidade de discentes graduados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, que possuam as modalidades de Bacharelado e Licenciatura, habilitações ou ênfases, retornarem à UNIFAL-MG para a complementação de outra modalidade, habilitação ou ênfase sem a necessidade de novo processo de ingresso, desde que sua solicitação seja feita, no máximo, até quatro semestres subsequentes à sua colação de grau no curso anterior de acordo com o edital próprio.

Art. 13. Ao reingressante será garantido o aproveitamento integral das disciplinas de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

§ 1º A critério do colegiado do curso poderá haver aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso II, ou seu equivalente, conforme PPC de cada curso.

§ 2º A carga horária de estágio obrigatório e atividade complementar (formativa), ACEx, deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 14. O candidato classificado só poderá realizar a matrícula no curso que foi contemplado com vaga, se houver colado grau até a data prevista no edital para sua matrícula.

Art. 15. O aluno com reingresso não poderá trancar a matrícula no primeiro semestre de sua permanência na UNIFAL-MG.

Art. 16. O período mínimo de integralização na nova modalidade, habilitação ou ênfase será de um ano e o período máximo de integralização será de acordo como estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

Seção IV Da Rematrícula

Art. 17. Rematrícula é a modalidade de preenchimento de vaga ociosa que faculta ao discente originário da UNIFAL-MG retornar a um mesmo curso de graduação depois de ter sua matrícula cancelada por iniciativa própria ou por falta de renovação no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A rematrícula somente será concedida, na hipótese de existência de vagas, obedecendo os critérios de processo seletivo classificatório, normatizado em edital próprio.

Art. 18. O discente de rematrícula da UNIFAL-MG deverá cumprir o Projeto Pedagógico do Curso vigente no semestre de reinício de suas atividades.

Art. 19. Não será concedida a rematrícula ao discente que tenha sido desligado por motivo de sanção disciplinar.

Art. 20. O período em que o acadêmico permanecer desvinculado da UNIFAL-MG não será computado nos prazos para integralização do curso.

Art. 21. O discente poderá concorrer a uma vaga na modalidade rematrícula até quatro semestres letivos após o seu desligamento.

Art. 22. Ingressantes pela modalidade de rematrícula não têm direito a participar do remanejamento interno entre cursos.

Seção V Da Transferência Externa

Art. 23. A transferência externa é a modalidade de preenchimento de vagas ociosas facultada ao discente regularmente matriculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os candidatos ao preenchimento de vagas ociosas na modalidade transferência externa serão classificados em ordem decrescente da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), indicado pelo candidato, no momento da inscrição ao processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas.

Art. 24. Em relação ao processo de transferência externa, compete:

I – à Prograd:

a) estabelecer os prazos e definir critérios.

II – à DIPS:

a) elaborar e publicar o edital;

b) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo;

c) divulgar a lista dos inscritos;

d) receber os documentos dos candidatos inscritos e encaminhá-los à banca examinadora;

- e) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula;
- f) encaminhar a documentação dos candidatos classificados ao DRGCA; e
- g) disponibilizar a documentação dos candidatos não classificados dentro do prazo estabelecido no edital.

III – à Banca examinadora:

- a) analisar a documentação dos candidatos e proceder à classificação de acordo com os critérios definidos no edital; e
- b) encaminhar os resultados à DIPS.

IV – ao DRGCA:

- a) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados; e
- b) encaminhar a documentação dos alunos ao Colegiado do Curso para efetivação de matrícula e lançamento de aproveitamento de estudos, quando houver.

Seção VI Da Obtenção de Novo Título

Art. 25. O ingresso para obtenção de novo título permite ao graduado em Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, iniciar novo curso superior de graduação na UNIFAL-MG, conforme dispôr o edital de processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas.

Parágrafo único. Os candidatos ao preenchimento de vagas ociosas na modalidade obtenção de novo título serão classificados em ordem decrescente de idade (incluído pela Lei 10.741/2003);

Art. 26. Em relação ao processo de obtenção de novo título, caberá:

I – à Prograd:

- a) estabelecer os prazos e definir critérios.

II – à DIPS:

- a) elaborar e publicar o edital;
- b) publicar portaria constituindo banca examinadora do processo seletivo;
- c) divulgar a lista dos inscritos; e
- d) divulgar e encaminhar os resultados ao DRGCA para autorização da matrícula.

III – à banca examinadora:

- a) analisar a documentação dos candidatos e proceder a classificação de acordo com os critérios definidos no edital; e
- b) encaminhar os resultados à DIPS.

IV – ao DRGCA:

- a) efetivar a matrícula dos candidatos aprovados; e
- b) encaminhar a documentação dos alunos ao Colegiado do Curso para efetivação de matrícula em disciplinas.

Art. 27. O candidato classificado, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar, no ato da matrícula, em data estabelecida no edital, cópia autenticada do diploma de curso superior de graduação, em frente e verso, ou do certificado de conclusão de curso.

§ 1º O candidato classificado que não apresentar o documento referido no caput deste artigo não será matriculado.

§ 2º Perderá o direito à vaga o candidato classificado que não comparecer para efetuar a matrícula no prazo determinado no edital.

Seção VII Do aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG

Art. 28. O aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFAL-MG é a modalidade de preenchimento de vagas ociosas facultada ao candidato classificado na lista de espera da UNIFAL-MG que não foi convocado na chamada regular dos dois últimos editais SISU/UNIFAL-MG anteriores ao edital de preenchimento de vagas ociosas.

Parágrafo único. Somente poderá concorrer ao preenchimento de vaga ociosa o candidato classificado nos processos seletivos SISU/UNIFAL-MG definidos em edital.

Art. 29. Os candidatos ao preenchimento de vagas ociosas na modalidade aproveitamento de lista de espera do SISU/UNIFALMG serão classificados em ordem decrescente da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) constante na sua classificação na lista de espera.

Art. 30. Fica vedada a inscrição, para esta modalidade de ocupação de vaga ociosa, do candidato que já estiver matriculado em outro curso de graduação da UNIFAL-MG.

Seção VIII
Programas Específicos

Art. 31. Programas Específicos é a modalidade de preenchimento de vagas ociosas facultada a candidatos pertencentes a:

I – populações com histórica e notória situação de desigualdade e discriminação e

II – a programas mantidos pela UNIFAL-MG, tais como, mas não só estes:

a – programas de extensão;

b – programas de formação continuada e em serviço, em especial ao público da rede de saúde e educação básica; e

c – mobilidade acadêmica internacional da graduação.

III – Programas de intercâmbio mantidos pela União ou algum de seus órgãos e subscritos pela UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Havendo vagas ociosas, cada curso oferecerá duas vagas anualmente aos programas de que trata o inciso III.

Art. 32. O quantitativo de vagas a ser ofertado em cada edital e os critérios de seleção serão definidos pela Prograd.

Seção IX
Do Ingresso por Histórico Escolar

Art. 33. O Ingresso por Histórico Escolar é a modalidade de ingresso pelo qual a classificação se dará pela média alcançada pelo estudante no terceiro ano do ensino médio.

§ 1º Para fins de pontuação será considerada a média aritmética das notas do 3º Ano do Histórico Escolar do Ensino Médio do candidato, de disciplinas estabelecidas em edital, a qual será convertida, com até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.

§ 2º Os históricos apresentados, caso não tenham base 100, serão normalizados para escala de 100 pontos.

§ 3º Se os intervalos de notas não estiverem definidos no histórico escolar do discente, devem-se considerar os seguintes valores padrão:

a) A = 100 pontos;

b) B = 80 pontos; e

c) C = 60 pontos.

§ 4º Cada colegiado de curso pode estabelecer, como segunda fase do processo seletivo, prova de conhecimento específico.

Art. 34. Ficam revogadas as Resoluções CEPE nºs 74, de 15 de dezembro de 2023, e 35, de 20 de junho de 2024.

Art 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

08/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do CEPE**, em 08/07/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557031** e o código CRC **D5342E98**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 24, DE 7 DE JULHO DE 2025

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006683/2025-68 e o que ficou decidido em sua 366ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução CEPE nº 75, de 15 de dezembro de 2023, que passa a constar com a seguinte redação:

“EMENTA:

Estabelece as normas para ocupação de vagas ociosas para pessoas refugiadas na Universidade Federal de Alfenas.” (NR)

“O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.017764/2023-21 e o que ficou decidido em sua 343ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, RESOLVE aprovar as normas para ocupação de vagas ociosas, na modalidade Programas Específicos, para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes beneficiários de políticas humanitárias do governo brasileiro, nos seguintes termos:” (NR)

Art. 1º Fica instituído o Programa Específico para ingresso de candidatos a vagas ociosas nos cursos de graduação para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes beneficiários de políticas humanitárias do governo brasileiro.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

08/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 08/07/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557106** e o código CRC **2B3D15B3**.

Referência: Processo nº 23087.006683/2025-68

SEI nº 1557106



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 25, DE 7 DE JULHO DE 2025

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006683/2025-68 e o que ficou decidido em sua 366ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução CEPE nº 118, de 21 de novembro de 2024, que passa a constar com a seguinte redação:

“EMENTA

Estabelece as normas para ocupação de vagas ociosas para pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) na Universidade Federal de Alfenas.” (NR)

“Estabelecer as normas para ocupação de vagas ociosas para pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) na Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:” (NR)

“Art. 1º Fica instituído Programa Específico para ingresso de pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) a vagas ociosas nos cursos de graduação.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

08/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 08/07/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557110** e o código CRC **582BF49C**.

Referência: Processo nº 23087.006683/2025-68

SEI nº 1557110



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 26, DE 7 DE JULHO DE 2025

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000145/2025-60 e o que ficou decidido em sua 366ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica deferida a revalidação parcial do Diploma do Curso de Odontologia de Ernesto Byron Benalcazar Jalkh, conforme Parecer apresentado no documento 1545702.

Art. 2º Para que tenha seu diploma revalidado, o requerente deverá cursar as disciplinas indicadas pela Comissão de Revalidação de Diploma do Curso de Odontologia, instituída pela Portaria nº 1.013/2024, citadas a seguir:

- Bioquímica Aplicada a Odontologia (DCB179);
- Ciências Sociais (DCH06);
- Microbiologia e Imunologia (DCB30);
- Parasitologia Aplicada à Odontologia II (DCB183);
- Políticas de Saúde (DCC92);
- Emergências Médicas durante Atendimento Odontológico (DCC16);
- Dentística (DCC21);
- Dentística Preventiva e Restauradora I (DPR11);
- Saúde Coletiva III (DCC32);
- Dentística Preventiva e Restauradora II (DPR20);
- Odontopediatria I (DCC11);
- Trabalho de Conclusão de Curso I (DCC83);
- Clínica Integrada II (DCC26);
- Odontopediatria II (DCC12);
- Legislação e Exercício Profissional (DCC46); e
- Trabalho de Conclusão de Curso II (DCC58).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

08/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 08/07/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557167** e o código CRC **380E23AC**.

Referência: Processo nº 23087.000145/2025-60

SEI nº 1557167